

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP nº 112, de 2021)

Suprime-se o art. 582 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021.



**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo objeto da presente emenda supressiva reza que pesquisas realizadas *em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas até a antevéspera do pleito, admitida a reprodução ou retransmissão, pelo eleitor, observadas as restrições do art. 574 deste Código.*

A nosso ver, o livre acesso a toda informação a respeito de partidos e candidatos constitui direito fundamental do cidadão. Configura, além disso, em qualquer tempo, um elemento fundamental para o esclarecimento dos eleitores e, consequentemente, para a formação reflexiva e fundamentada da intenção de voto. Nessa perspectiva, a divulgação de pesquisas na véspera ou no mesmo dia do pleito é mecanismo que produz voto consciente e aumenta a legitimidades do processo eleitoral aos olhos dos eleitores.

Mantivemos, contudo, as restrições vigentes no que respeita a pesquisas produzidas no dia da votação, conhecidas como pesquisas de boca de urna. Nos termos do art. 583 do projeto, o resultado dessas pesquisas pode ser divulgado após o encerramento da votação.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA